



*Homologado em 13/1/2006, publicado no DODF nº 11, de 16/1/2006, p. 29.
Portaria nº 35, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 31, de 10/2/2006, p. 6.*

Parecer nº 263/2005-CEDF

Processo nº 080.021611/2004

Interessado: **Escola Infantil Casa de Ismael**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Infantil Casa de Ismael, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil – creche e pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO: Em 16 de setembro de 2004, a Casa de Ismael – Lar da Criança, mantenedora da Escola Casa de Ismael – Lar da Criança, protocola o presente processo no qual solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento, com a oferta da educação infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade – creche e pré-escola, da Escola Infantil Casa de Ismael, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal (fls. 1 e 93).

A Casa de Ismael – Lar da Criança, entidade assistencial, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 72.171, de 4/5/73 e local pelo Decreto nº 20.074, de 4/3/99 (fls. 1), também designada pela sigla Casel, foi criada em 23 de outubro de 1964. Em 2 de janeiro de 1986, a partir da assinatura do convênio nº 2/86-FEDF, firmado com a então Fundação Educacional do Distrito Federal (fls. 55), a Casa de Ismael iniciou suas atividades educacionais e, em 9 de março de 2005, atualizou sua denominação para Escola Infantil Casa de Ismael (fls. 52), doravante referida, neste parecer, Escola.

A instituição “*destina-se a acolher crianças órfãs e/ou abandonadas pelo Estado e/ou familiares em situação de desestrutura que também recebem assistência da Instituição*” (fls. 55). A Escola vem, gradativamente, atendendo crianças, de início, com 6 (seis) anos, passando, em 1990 (fls. 71), cumulativamente, a atender crianças de 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos de idade, “*crianças abrigadas na própria instituição que se encontram comprovadamente em situação de vulnerabilidade de risco pessoal, e crianças de famílias de baixa renda encaminhadas pelo Centro de Desenvolvimento Social de Brasília*” (fls. 71 e 115).

ANÁLISE: O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, cujo art 85 estabelece que “*a oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição e autorização do ensino oferecido*”, o que é mantido na Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 86.

A Escola iniciou suas atividades educacionais em 1986, e vem, desde então, funcionando sem a devida autorização e credenciamento, atendendo, hoje, um total de 122 (cento e vinte e dois) alunos (fls.103).

A Casa de Ismael – Lar da Criança (mantenedora da Creche “Lar Primeira Luz”), efetivou com a Fundação Educacional do DF, em 1986, o convênio nº 2/86 e, em 9 de maio de



2005, um novo convênio foi assinado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob o nº 14/2005, com vigência acordada de 2 (dois) anos (fls. 89).

Atendendo ao disposto no art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF e Resolução nº 1/2005-CEDF, constam do processo os seguintes documentos com suas respectivas comprovações:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - fornecido à Casa de Ismael, com o nº CNPJ: 00.77.225/0001 - registra como atividade principal, com o código 22.29-2-02, “composição de matrizes para impressão gráfica” (fls. 95);

II - Balanço patrimonial (fls. 23 a 28), assinado por contador registrado no CRC/DF, sob o nº 9.589, demonstrando a situação econômica e financeira da Casa de Ismael.

III – Escritura Pública de doação do imóvel dando conta que o prédio escolar é de propriedade da mantenedora (fls. 29 a 32).

IV – Alvará de Funcionamento concedido à “Casa de Ismael” para a oferta de educação infantil – creche e pré-escola, a título precário, por doze meses, a contar de 24/10/2005, improrrogáveis, em razão de irregularidades da edificação (fls. 94).

V – Não consta do processo a Carta de Habite-se.

VI - Planta baixa reduzida dos espaços físicos aprovada, conforme parecer técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/SE (fls. 48 e 49).

VII - Laudo de vistoria da GEA/SE, efetuado em 1º/9/2005, atestando “que a escola atende ao que se propõe – educação infantil de 2 a 6 anos. Está apta” (fls. 96).

VIII – Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 34 a 42), considerada satisfatória pela SUBIP/SE (fls. 105/106), com relação ao proposto na Proposta Pedagógica.

IX – Quadro demonstrativo atualizado do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo (fls. 43 a 46) que informa a habilitação dos profissionais para o exercício das atividades inerentes a cada segmento na Escola.

X – Regimento Escolar (fls. 53 a 68) aprovado pela Ordem de Serviço nº 158-SUBIP/SE, de 18 de novembro de 2005 (fls. 112).

XI – Proposta Pedagógica (fls. 69 a 86) analisada e considerada, pelas professoras do setor de Inspeção, em condições de ser aprovada, o que aqui se ratifica, visto que é da competência deste conselho sua aprovação, explicita a intenção da Escola Infantil Casa de Ismael na *“busca incessante de uma educação de qualidade, que atenda plenamente os interesses e necessidades das crianças, proporcionando-lhes condições adequadas e satisfatórias para se desenvolverem nos aspectos físico, emocional, intelectual, moral, social e espiritual, por meio da interação com seus pares e num ambiente de incentivo à autonomia, cooperação e de respeito mútuo e tornarem-se assim, sujeitos responsáveis e ajustados dentro da sociedade”* (fls. 74). O projeto inclui entre seus princípios norteadores, princípios éticos,



políticos, estéticos e epistemológicos e organiza a Escola em turmas de creche I e II e de pré-escola I, II e III. É preciso considerar que a nova estruturação da etapa do ensino fundamental, proposta na Lei Federal nº 11.114/2005, determina a matrícula das crianças de 6 (seis) anos na 1ª série do Ensino Fundamental, ampliando esta etapa da Educação Básica para 9 anos de duração.

CONCLUSÃO: Considerando a análise efetuada dos elementos de instrução do processo, as informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria do CEDF, o Parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Infantil Casa de Ismael, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Brasília - DF, mantida pela Casa de Ismael – Lar da Criança;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, de 4 a 6 anos de idade, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 a 5 anos de idade, nos anos letivos subsequentes;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- e) determinar a adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) alertar sobre a observância das normas legais do Sistema de Educação, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nestas normas;
- g) recomendar providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias do vencimento do atual.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal